



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0192/2013

Em 07 de fevereiro de 2013.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FARIAS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

OFÍCIO Nº 0192/2013

Em 07 de fevereiro de 2013.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1018/12**, de autoria do Vereador **RONALDO NAPELOSO**, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que a via pública indicada, com pavimento em paralelepípedos, durante os anos de 2010 e 2011, não foi registrado acidentes com vítimas. Ademais, de acordo com o banco de dados da Secretaria, o índice de acidentes no local não é significativo, com risco potencial de acidentes. Dessa forma, a implantação de lombada no local contraria o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 39 do CONTRAN.

Por fim, de acordo com o art. 94º, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, fica proibido a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em alguns casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo próprio CONTRAN.

Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição para o que for necessário. Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1018/12**, de autoria do vereador **RONALDO NAPELOSO**, informamos, conforme manifestação prestada, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que a via pública indicada, com pavimento em paralelepípedos, durante os anos de 2010 e 2011, não foi registrado acidentes com vítimas. Ademais, de acordo com o banco de dados da Secretaria, o índice de acidentes no local não é significativo, com risco potencial de acidentes. Dessa forma, a implantação de lombada no local contraria o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 39 do CONTRAN.

**MARCELO FORTES BARBIERI** CONTRAN.

Prefeito Municipal

Por fim, de acordo com o art. 94º, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, fica proibido a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em alguns casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo próprio CONTRAN.

Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição para o que for necessário. Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1018/12**, de autoria do vereador **RONALDO NAPELOSO**, informamos, conforme manifestação prestada, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que a via pública indicada, com pavimento em paralelepípedos, durante os anos de 2010 e 2011, não foi registrado acidentes com vítimas. Ademais, de acordo com o banco de dados da Secretaria, o índice de acidentes no local não é significativo, com risco potencial de acidentes. Dessa forma, a implantação de lombada no local contraria o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 39 do CONTRAN.

RB, (G. 51.952/12)

INDICAÇÃO Nº: 1018/12  
VEREADOR RONALDO NAPELOSO

12:58 25/02/2013 002350 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA